

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Joaquim da Barra
FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, 300, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:
(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:
saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Definitivo - 08/04/2019 16:20:17Baixa Definitiva - 08/04/2019 16:20:30

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Joaquim da Barra, 27 de junho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Joaquim da Barra

FORO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1ª VARA

Travessa Cleiton Zanini, 300, Jardim Canadá - CEP 14600-000, Fone:

(16)3728-4819, São Joaquim da Barra-SP - E-mail:

saojoaquim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

PAULA SANT'ANNA CARDOSO, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de São Joaquim da Barra, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000933-47.2016.8.26.0572 - Ordem nº 2016/000761 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **ROBERTO LLORIA VILLENA**, Brasileiro, Companheiro, Motorista, RG 18574335, pai Vicente Lloria Villena, mãe Anita Lloria Villena, Nascido/Nascida 03/01/1970, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Moacir Faria de Oliveira, 122, Jardim America, CEP 14600-000, São Joaquim da Barra - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **15/04/2016**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 79/2016 - 1º Distrito Policial de São Joaquim da Barra**

Histórico da Parte **Roberto Lloria Villena**

15/04/2016 - Data do Fato - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

Local: ACESSO JOSÉ EDUARDO FERREIRA SOBRINHO

Sao Joaquim da Barra/SP - 14600000

15/04/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Plantão Policial de São Joaquim da Barra

15/04/2016 - Término da Prisão

20/04/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

26/04/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 306 "caput" do(a) LEI 9.503/1997

26/10/2016 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 26/10/2016 a 25/10/2018

26/10/2018 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995

26/10/2018 - Publicação da Sentença

27/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

04/02/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

05/04/2019 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 26/10/2018 13:22:34 - Vistos. Roberto Lloria Villena, foi denunciado pela prática do delito previsto no artigo 306, caput, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). A denúncia foi recebida em 26 de abril de 2016, conforme fls. 48/51. Foi oferecida proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita pelo acusado, conforme se depreende de fl. 80. Decido. As condições estabelecidas para a concessão do sursis processual foram devidamente cumpridas pelo acusado, conforme certidão de folha 55. Diante disso, bem como em razão de ter expirado o período de provas, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU Roberto Lloria Villena, nos termos do artigo 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Int.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 05/04/2019 15:33:31 - Certidão - Trânsito em Julgado